



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo licitatório n.º 133/2019

Pregão Presencial n.º 041/2019

Tipo: Menor preço por item.

Data e horário limite de protocolo dos envelopes: 23/07/2019 – 8h45.

Data e horário de abertura dos envelopes: 23/07/2019 – 9h.

Local: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, Praça da Bandeira, n.º 276, Centro em Cachoeira de Minas/MG.

A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, faz saber que realizará licitação na modalidade pregão presencial, em sessão pública na Prefeitura Municipal, Centro, Cachoeira de Minas/MG, para realização do concurso público, conforme especificados no ANEXO II deste Edital. O pregão será conduzido pela Pregoeira, Srta. Jucimara Aparecida de Faria Silveira, e membros da Equipe de Apoio, as Sras. Edimara Ribeiro Faria Monteiro, Ângela Maria de Carvalho, Izabel Cristina Pereira Lopes, Cássia Aparecida do Nascimento e Gilmara Aparecida Peixoto Gonçalves, designadas pela Portaria Municipal n.º 3.797 de 16 de Abril de 2019, e que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os documentos referentes ao credenciamento, à habilitação e os envelopes contendo a proposta serão recebidos na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas onde será realizada a sessão, situada na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, Cachoeira de Minas/MG, CEP 37.545-000, até às 8h45m.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal, na mesma data, às 9h, e será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 8h às 11h30 e das 13h às 16h, bem como através do telefone (35) 3472-1333.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste processo licitatório.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.cachoeirademinas.mg.gov.br, no Link Licitações – Aviso de Licitações ou no Setor de Licitações, situado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1. 1 - Este procedimento licitatório visa à contratação de empresa especializada para fins de realização do concurso público, para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Município, conforme descrição e especificações no Anexo II.

CLAUSULA 02 - DOS ANEXOS

2.1 - Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – PROPOSTA COMERCIAL

Anexo II – TERMO DE REFERENCIA

Anexo III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Anexo IV – TERMO DE COMPROMISSO

Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CF

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Anexo VIII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Anexo IX – MINUTA DE CONTRATO

CLAUSULA 03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que apresentarem toda a documentação exigida e satisfaçam às condições estabelecidas neste edital.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;

c) Empresas em estado de falência ou concordata, recuperação judicial, em concurso de credores em dissolução ou em liquidação;

d) Subcontratadas e que estejam em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e

e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

3.3 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

CLAUSULA 04 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Deverão ser apresentados no credenciamento dos interessados, fora dos envelopes “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentação para Habilitação”:

a) Cópia do Estatuto, Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, comprovando ser o objeto do contrato correspondente ao objeto da licitação;

b) Termo de Compromisso (conforme modelo do **ANEXO IV**);

c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (conforme modelo do **ANEXO V**);

d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante do Licitante (será aceito a Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou outro documento que contenha foto, n.º da Carteira de Identidade e n.º do CPF).

4.2 – O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.2.1 - As licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia do Estatuto, Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, que comprove a existência de tais poderes.

4.2.2 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO III**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão.

4.3 - O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO(A) PREGOEIRO(A) IMPLICA A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL E A RESPONSABILIDADE LEGAL PELOS ATOS PRATICADOS.

Parágrafo Único - Optando a licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, deverá ainda assim apresentar toda a documentação exigida para na Cláusula 04 para o credenciamento (exceto os documentos exigidos nas Cláusulas 4.1 alínea “d” e 4.2), juntamente com os envelopes “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentação para Habilitação”, devendo ser entregues e protocolizados no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital.

4.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 das leis citadas deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VII**.

4.4.1 – O licitante que desejar se Credenciar como M.E/E.P.P deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, expedida com no máximo 60 (Sessenta) dias da data de abertura da licitação. Ou se o licitante for MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI para fins de enquadramento, expedido também com no máximo 60 (Sessenta) dias da data de abertura da licitação.

4.4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.5 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação no momento do certame.

4.6 - Os primeiros quinze minutos do horário para abertura das propostas serão dedicados para credenciamento das licitantes, só podendo ser credenciadas aquelas que já estiverem presentes no momento da abertura da sessão pública.

CLAUSULA 05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 via através do envelope n.º 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2019

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de Julho de 2019

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O N.º DO TELEFONE

5.2 – Devem constar na proposta às informações abaixo relacionadas, apresentada sem alternativas, emendas rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, salvo SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

INEQUIVOCADAMENTE, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo:

- a) Razão Social, endereço completo e telefone da Licitante proponente, CNPJ, agência e nº da Conta Bancária;
- b) Descrição detalhada das características técnicas do serviço a ser contratado, demonstrando sua conformidade com as especificações, constantes no Anexo II - Termo de Referência;
- c) Preço total para o item proposto, sendo que não poderá ter mais de 02 (Dois) dígitos após a vírgula, conforme moeda corrente nacional;
- d) Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste Edital de Licitação.

5.3 – Os preços cotados deverão ser fixos durante a vigência do contrato, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive tributos de qualquer natureza, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos, podendo ser ou não aceitas pelo Município.

5.8 - Para os efeitos da descrição a ser feita, nos termos da Cláusula 05, o concorrente deverá considerar que as especificações técnicas constantes no Anexo II - Termo de Referência, são meramente descritivas e não restritivas. O concorrente poderá propor modelos que atenda de forma satisfatória ao Órgão Licitante, comprovando que o mesmo que oferece é substancialmente equivalente ou superior ao requerido.

CLÁUSULA 06 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em uma única via, através do envelope n.º 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2019
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de Julho de 2019
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE COM O Nº DO TELEFONE**

6.2 - Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Regularidade Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Parágrafo Primeiro - Os documentos descritos nas alíneas “a”, “b” e “d” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Os documentos relacionados nas alíneas acima deste subitem não precisarão constar do Envelope n.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Terceiro - A Certidão Negativa de Débitos com o INSS foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014. Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

III – Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidades técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidade, bom desempenho e resultado final satisfatório com o objeto desta licitação, conforme descritos no Termo de Referência.
- b) Certificado de Registro no CRA – Conselho Regional de Administração;
- c) Relação da equipe que se responsabilizará pela elaboração das provas, acompanhada da qualificação de cada um, sendo, no mínimo, composta por:
 - c.1) 01 Professor/Especialista em Português;
 - c.2) 01 Professor/Especialista em Matemática;
 - c.3) 01 Professor/Especialista na área de Humanas.

IV - Qualificação Econômica financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

V - Outros Documentos

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1999 – ANEXO VI; e
- b) Dados para Elaboração da Minuta de Contrato – ANEXO VIII **(a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da licitante).**

6.3 - Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

a) As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos *documentos fiscais* apresentados.

b) Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa e empresas de pequeno porte, será levado em consideração o que determina o art. 43, § 1º e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações (Estatuto nacional da micro e da empresa de pequeno porte), qual seja:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - Os documentos mencionados no item 6.2 deverão ser apresentados cópias, devidamente autenticados por Cartório competente, ou poderão ser autenticados por uma pessoa designada por esta Administração, mediante apresentação dos documentos originais para confronto, sendo que, os originais poderão ser entregues diretamente ao responsável pela autenticação, não sendo necessários que se encontram em envelope lacrado.

6.4.1 - Não serão aceitas cópias autenticadas para confrontos de documentos.

6.5 – Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.6 – Caso as certidões não constar vigência, será aceita com validade de **90 (Noventa) dias** a partir de sua emissão.

6.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; ou

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CLAUSULA 07 – DOS PROCEDIMENTOS E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: “proposta” e “documentação de habilitação”, a razão Social, o CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fax da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Cláusula 01 e na Cláusula 05 item 5.2 da PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4 – No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem os requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (Dez Por Cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.1 – não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao ultimo lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.4.2 – Caso duas ou mais propostas iniciadas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do MENOR PREÇO POR ITEM.

7.4.4 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicara exclusão do licitante da etapa de lances verbais na manutenção do ultimo preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.6 – Será concedido ao representante da licitante quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

7.5 – Não havendo pelo menos três ofertas, nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo dos três melhores preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

7.6 – Não obstará a continuação do certame licitatório à ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo PREGOEIRO, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (Cinco Por Cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

7.8.1 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1.1 - a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (Cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

7.8.1.2 - apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.8.1.3 - não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.8.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.9 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

7.10 - Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

7.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos para formação do Termo de Referência.

7.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

7.13 - Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital; e
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

7.14 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

7.15 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.16 – Sendo aceito o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixada na Cláusula 06 item 6.2 deste Edital.

7.17 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido na Cláusula 06 item 6.2 deste Edital.

7.18 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e aquele adjudicado o objeto do certame.

7.19 – Se a oferta não for aceitável, por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, visando melhor preço.

7.20 – Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.21 – Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.22 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, e devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

CLAUSULA 08 – DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (Três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

CLAUSULA 09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (Três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata aos autos.

9.2 – O(s) eventual(is) recurso(s) e contrarrazões será(ao) dirigido(s) ao(a) Pregoeiro(a) e protocolizados na recepção no endereço Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, no Município de Cachoeira de Minas/MG. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (Três) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

9.3 – Da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10 item 10.3 caberá recurso no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.4 – O recurso a que se refere o item anterior será dirigido ao Pregoeiro, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 03 (Três) dias úteis.

9.5 – Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na Cláusula 10 item 10.3.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à presidência deste órgão no prazo de 10 (Dez) dias úteis a contar da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93.

10.2 – Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o fornecimento.

10.3 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este órgão poderá aplicar à pessoa jurídica vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades de forma isolada ou acumulativamente:

10.3.1 – Advertência;

10.3.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato:

10.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

10.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei Federa n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais condições legais.

10.5 – As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

10.6 - A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração, com base em relatório circunstanciado do diretor da unidade solicitante, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

10.7 - A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.8 - Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (Dez) dias contados da abertura de vista.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas nos itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

11.1.2 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

11.1.3 – Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma e conteúdo proposto pela Secretaria de Administração do Município, nos dias e horários estipulados por esta;

11.1.4 – O valor dos serviços prestados não poderá ser alterado, devendo estar neles incluídos qualquer eventualidade que possa ocorrer durante a prestação dos serviços;

11.1.5 – Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestados, ocorrendo durante a realização da assessoria, entre a contratada e contratante, reuniões de acordo com a necessidade do Órgão Licitante, para análise dos resultados (Edital do Concurso, atribuições de cada cargo, disciplinas a serem aplicadas nas provas, entre outros), sentimentos e opiniões;

11.1.6 – Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, transportes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE SERVIÇOS” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

11.1.7 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

11.1.8 – Executar os serviços dentro do horário de estipulado pela Secretaria Municipal de Administração e conforme cronograma e conteúdo proposto;

11.1.9 – Fornecer materiais necessários à execução dos serviços propostos;

11.1.10 – Fornecer aos seus funcionários vestuário adequado, alimentação, transporte e eventualmente, alojamento, caso necessário.

11.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Fazer o pagamento a licitante vencedora no prazo estipulado em Edital.

b) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem no Diário Oficial do Município, até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, observadas as disposições do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666/93.

c) Publicar os Editais, bem como promover divulgação de prazos, datas, gabaritos e resultados.

d) Redefinir juntamente com a Contratada, se necessário for, o cronograma de realização do Concurso.

e) Providenciar local para realização das provas.

f) Providenciar equipamento para o processamento das inscrições, caso a empresa não disponibilize.

CLAUSULA 12 – DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias após apresentação da Nota de Empenho e nota fiscal, sendo efetuados da seguinte forma: 50% após o período de inscrição e 50% na entrega do relatório final.

12.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLAUSULA 13 – DA REVISÃO DE PREÇOS

13.1 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

mercantil, prestadoras do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

13.2 - É vedado ao licitante interromper a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLAUSULA 14 – DO CONTRATO

14.1 – Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela autoridade superior a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias corridos.

14.2 – O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido, para a assinatura do Contrato, implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 – O prazo de vigência do presente Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura ou até a prestação total do serviço, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLAUSULA 15 – DA RESCISÃO

15.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (Dez Por Cento) sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – No valor ofertado para o item licitado deverá estar incluídos todos os impostos, taxas fretes e demais encargos.

16.2 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.3 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto a intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior.

16.4 – No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

16.5 – Caso haja alteração em algum formulário licitado, poderá haver negociação entre a licitante vencedora e o Município, desde que não acarretem alteração de valores, caso seja necessário reajuste, será feito através de Termo Aditivo.

16.6 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

16.7 – Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (Quinze) MINUTOS DO HORÁRIO PREVISTO.

16.8 – É fundamental a presença do licitante ou seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

16.9 – O Município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

16.10 – O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem o Pregão, desde que arguidas por escrito, até 02 (Dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.11 – O resultado do julgamento da Licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (Cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.

16.12 – Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas/MG, 17 de Julho de 2019.

Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

(PREENCHER A PROPOSTA DE PREÇOS DE ACORDO COM A CLÁUSULA 05 E TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço/CEP:

Telefone/Fax:

E-mail:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR TOTAL
01.	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - Elaboração da minuta do Edital de Concurso, elaboração e aplicação das respectivas provas, transporte e correção das mesmas, orientação e julgamento de eventuais recursos quanto a questões de prova; - Formalização dos resultados parcial e final, bem como realizar todos os outros procedimentos inerentes ao Concurso; - Fornecer treinamento para o recebimento das inscrições; - Disponibilizar serviço de inscrição via internet em site da empresa; - Elaborar as provas escritas; - Coordenar pessoalmente a aplicação das provas; - Corrigir as provas; - Receber e julgar eventuais recursos quanto a questão das provas aplicadas; - Divulgar o edital, os locais de prova, o gabarito e o resultado final no site da empresa; - Formalizar os resultados parcial e final; - Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, dentre outros, para os cargos informados em anexo. Considerando os Cargos e também as atribuições, obrigações e cronograma de execução dos serviços descritos no ANEXO II – Termo de Referência.	01 serviço	

Obs.: Considerar que a taxa de inscrição retornará ao Município.

1. VALOR TOTAL: R\$ _____ (por extenso).

2. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (DIAS).

3. BANCO PARA DEPÓSITO: _____ N.º AGÊNCIA: _____ C/C N.º _____.

4. DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive tributos, impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza atendem todas as especificações exigidas neste Edital de Licitação.

_____, _____ de _____ de 2019.

Local (cidade)

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para fins de realização do concurso público, para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Município, conforme descrição neste Anexo.

2. UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

3. JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 111 da **Lei Orgânica do Município**, que diz que,

“§ 3º. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

CONSIDERANDO a vacância e criação de cargos para os diversos setores do Município de Cachoeira de Minas;

Diante dos fatos, faz-se necessário a **solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de edital e realização/execução de concurso público**, para o quadro de servidores públicos efetivos do município de Cachoeira de Minas – MG, uma vez que esta é a forma constitucionalmente definida para o preenchimento das vagas no serviço público, com o objetivo de provê-los e solucionar os problemas apresentados no funcionamento técnico e administrativo do órgão. Salientamos que logo aprovado a respectiva solicitação apresentaremos o memorial descritivo com objetivo, numero de vagas e cargos, enfim tudo necessário para o desenvolvimento dos trabalhos de contratação da empresa.

4. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO: O valor total estimado para a contratação foi de R\$ 69.250,00 (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE /UNIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO
1.	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - Elaboração da minuta do Edital de Concurso, elaboração e aplicação das respectivas provas, transporte e correção das mesmas, orientação e julgamento de eventuais recursos quanto a questões de prova; - Formalização dos resultados parcial e final, bem como realizar todos os outros procedimentos inerentes ao Concurso; - Fornecer treinamento para o recebimento das inscrições; - Disponibilizar serviço de inscrição via internet em site da empresa; - Elaborar as provas escritas; - Coordenar pessoalmente a aplicação das provas; - Corrigir as provas; - Receber e julgar eventuais recursos quanto a questão das provas aplicadas; - Divulgar o edital, os locais de prova, o gabarito e o resultado final no site da empresa; - Formalizar os resultados parcial e final; - Prestar todas as informações solicitadas pela contratante.	01 serviço	R\$ 69.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5. CARGOS:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS PARA SEREM DISPONIBILIZADAS EM CONCURSO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Assistente Social	01	30h semanal	R\$ 2.452,92
Auxiliar de Farmácia	02	40h semanal	R\$ 1.194,53
Auxiliar de Limpeza	02	44h regime 12X36	R\$ 998,00
Auxiliar de Serviços Internos	02	33h semanal	R\$ 998,00
Calceteiro	01	44h semanal	R\$ 1.975,13
Enfermeiro Horista	01	Mínimo 20h máximo 40h	R\$ 21,70/hora
Engenheiro Civil/Arquiteto	01	40h semanal	R\$ 3.397,65
Farmacêutico	01	40h semanal	R\$ 2.563,99
Fiscal de Postura	01	44h semanal	R\$ 1.294,73
Médico Ginecologista/Hor.	02	Mínimo 20h máximo 40h	R\$ 48,75/hora
Médico Pediatra	01	Mínimo 20h máximo 40h	R\$ 48,75/hora
Médico Veterinário	Cadastro Reserva	20h semanal	R\$ 2.452,92
Monitor de Creche	28	33h semanal	R\$ 998,00
Monitor de Informática	01	33h semanal	R\$ 1.184,50
Motorista	03	44h semanal	R\$ 1.090,00
Nutricionista	01	33h semanal	R\$ 2.115,16
Operador de Máquinas	04	44h semanal	R\$ 1.366,72
Pedagogo	02	33h semanal	R\$ 1.866,82
Pedreiro	02	44h Semanal	R\$ 1.366,72
Professor PEB I	10	24h semanal	R\$ 1.534,64
Prof. Educ. Infantil/Creche	14	24h semanal	R\$ 1.534,64
Prof. Educ. Física PEB II	02	24h semanal	R\$ 1.534,64
Prof. Música	01	18h semanal	R\$ 1.133,00
Psicólogo	01	33h semanal	R\$ 2.452,92
Recepcionista de Unid. Saúde	02	44h regime 12X36	R\$ 1.271,00
Recepcionista II	03	40h semanais	R\$ 1.210,00
Servente Escolar	02	30h semanal	R\$ 998,00
Serviços Gerais	16	44h semanal	R\$ 998,00
Técnico Desportivo	Cadastro Reserva	30h semanal	R\$ 1.246,62
Técnico de Enfermagem II	02	44h regime 12X36	R\$ 1.460,00
Técnico de Radiologia Médica	01	20h semanal	R\$ 1.246,62

Obs.: Quantidade de vagas disponíveis sujeitas a alterações.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

a) O objeto da licitação constante deste edital deverá ser EXECUTADO de acordo com o cronograma e conteúdo proposto pela Secretaria Municipal de Administração.

b) A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

a) Os serviços serão fiscalizados pelo Departamento Municipal de Administração, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Atribuições do objeto da licitação:

- 8.1.1 - Organização e realização de concurso público e processo seletivo - quadro reserva para os cargos determinados;
- 8.1.2 - Conhecer e observar o disposto na Lei Orgânica do Município, Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas;
- 8.1.3 - Elaboração do cronograma de trabalho;
- 8.1.4 - Disponibilizar vagas para portadores de deficiência;
- 8.1.5 - Elaboração de programas de estudo para todos os cargos;
- 8.1.6 - Fornecimento de fichas de inscrição para os candidatos;
- 8.1.7 - Processamento das inscrições de forma informatizada;
- 8.1.8 - Elaboração de minuta de edital para abertura de inscrições, em conjunto com a Secretaria de Administração do Município;
- 8.1.9 - Elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
- 8.1.10 - Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;
- 8.1.11 - Elaboração dos exames, com a observância dos requisitos mínimos para provimento dos cargos;
- 8.1.12 - Confeção, reprodução, aplicação e correção das provas, responsabilizando-se pelo mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 8.1.13 - Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;
- 8.1.14 - Fornecer à Prefeitura relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o código, número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação, devidamente assinadas pelos diretores da empresa;
- 8.1.15 - Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação da autoridade municipal;
- 8.1.16 - Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, OBSERVADAS A MÉDIA MÍNIMA para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- 8.1.17 - Responsabilizar-se pelo atendimento, recebimento, conhecimento e decisão dos recursos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal;
- 8.1.18 - Fornecer todos os impressos a serem utilizados nas fases do concurso com boa qualidade de impressão;
- 8.1.19 - Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Concurso e processo seletivo, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- 8.1.20 - Orientar a Prefeitura sobre as publicações a serem efetuadas;
- 8.1.21 - Encaminhamento dos atos à comissão de concurso e processo seletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1.22 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

8.1.23 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, diárias, refeições, estadias, combustíveis, transporte de pessoal, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Prefeitura sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;

8.1.24 - Assumir a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados até o limite legal, durante o prazo de validade do contrato a ser firmado;

8.1.25 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

8.1.26 - Constitui encargo da CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

8.1.27 - Se responsabilizar pela orientação e treinamento de fiscais, que serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.28 - Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;

8.1.29 – Os fiscais e coordenadores não poderão residir no Município ou ter algum parentesco (1º grau) com os candidatos;

8.1.30 - Fornecer coordenadores que deverão trabalhar com crachás de identificação da empresa;

8.1.31 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços, sempre com observância às normas técnicas previstas em lei ou nos regimentos dos Conselhos da classe;

8.1.32 - Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação e realização de todas as fases do Concurso Público e processo seletivo;

8.1.33 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho que mantiver eventualmente com seus auxiliares empregados, bem como pelo seguro total contra risco de qualquer acidente de trabalho;

8.1.34 - Providenciar a convocação, a seleção e o treinamento de coordenadores, fiscais e pessoal de apoio, arcando integralmente com o ônus decorrente;

8.1.35 – Providenciar equipamentos para que sejam efetuadas as inscrições em local cedido pelo Município.

A empresa deverá atender os chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pela secretaria competente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as condições, diretrizes e requisitos definidos neste instrumento convocatório e no instrumento contratual.

As provas escritas deverão ser realizadas em um único dia, divididos em no máximo dois períodos, quais sejam, manhã e tarde.

As provas escritas deverão conter no mínimo 25 questões.

8.2 - Constituem obrigações do Contratado:

8.2.1 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.2.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma e conteúdo proposto pela Secretaria de Administração do Município, nos dias e horários estipulados por esta;

8.2.3 - O valor dos serviços prestados não poderá ser alterado, devendo estar neles incluídos qualquer eventualidade que possa ocorrer durante a prestação dos serviços;

8.2.4 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestados, ocorrendo durante a realização da assessoria, entre a contratada e contratante, reuniões de acordo com a necessidade do Órgão Licitante, para análise dos resultados (Edital do Concurso, atribuições de cada cargo, disciplinas a serem aplicadas nas provas, entre outros), sentimentos e opiniões;

8.2.5 - Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, transportes e demais encargos), mediante a “ÓRDEM DE SERVIÇOS” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

8.2.7 - Executar os serviços dentro do horário de estipulado pela Secretaria Municipal de Administração e conforme cronograma e conteúdo proposto;

8.2.8 - Fornecer materiais necessários à execução dos serviços propostos;

8.2.9 - Fornecer aos seus funcionários vestuário adequado, alimentação, transporte e eventualmente, alojamento, caso necessário.

8. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Elaboração e finalização do Edital do Concurso	15 dias úteis após assinatura do Contrato
Publicação do Edital	03 dias após aprovação do Tribunal de Contas do Estado
Período das Inscrições	30 dias a partir da publicação do Edital
Aplicação das provas escritas	15 dias após término das inscrições
Divulgação do gabarito	01 dia após realização das provas
Divulgação do resultado provisório das provas escritas	10 dias após realização das provas
Divulgação do resultado final do concurso	10 dias após da divulgação do resultado provisório
Conclusão dos serviços (Homologação)	No máximo 180 dias da assinatura do Contrato

Obs.: Cronograma sujeito a alterações mediante justificativas fundamentadas.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO: O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias após apresentação da Nota de Empenho e nota fiscal, sendo efetuados da seguinte forma: 50% após o período de inscrição e 50% na entrega do relatório final.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a contratação dos serviços objeto licitado especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: 02.03.04.122.0401.2.007.339039-34.

11. PENALIDADES APLICÁVEIS: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

b) Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços.

c) Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este órgão poderá aplicar à licitante vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

c1) Advertência;

c2) Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

c3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

c4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c5) Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

Cachoeira de Minas/MG, 17 de Julho de 2019.

Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, se participante do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, representante devidamente credenciado nos autos do Pregão Presencial n.º 041/2019, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que esta submetida a sua empresa, em caso de descumprimento aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 041/2019, nas Leis Federais n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8078/90, 9.854/99, pelo Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2.000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma o presente em 01 (Uma) via, ficando juntada aos autos do Processo Licitatório n.º 133/2019, Pregão Presencial n.º 041/2019.

_____, _____ de _____ de 2019.
(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

Pelo presente Termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, relativamente ao Processo Licitatório n.º 133/2019, Pregão Presencial n.º 041/2019, promovido pelo Município de Cachoeira de Minas, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a DECLARAR, sob as penas da Lei, a existência de qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação no referido Processo, ciente da obrigatoriedade de DECLARAR ocorrências posteriores, bem como que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001.

_____, _____ de _____ de 2019.
(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2019.
(cidade)

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito a contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2019.
(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração da Minuta do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____

CPF: _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

Termo de Contrato n.º ____/19, para a REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica -----, CNPJ n.º _____, com sede na -----, n.º ----, bairro ----- em -----, Estado de -----, neste ato representada pelo -----, o(a) Sr(a). -----, nacionalidade, (profissão), estado civil, portador(a) do CPF n.º ----- e do RG n.º -----, residente e domiciliado(a) na -----, n.º ----, bairro ----- em -----, Estado de -----, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 041/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 133/2019, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fins de realização do concurso público, para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores do Município, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 041/2019, Processo Licitatório n.º 133/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até prestação total dos serviços contratados, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias após apresentação da Nota de Empenho e nota fiscal, sendo efetuados da seguinte forma: 50% após o período de inscrição e 50% na entrega do relatório final.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A contratante pagará à contratada a importância de R\$ ----- (-----), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR TOTAL
1.	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - Elaboração da minuta do Edital de Concurso, elaboração e aplicação das respectivas provas, transporte e correção das mesmas, orientação e julgamento de eventuais recursos quanto a questões de prova; - Formalização dos resultados parcial e final, bem como realizar todos os outros procedimentos inerentes ao Concurso; - Fornecer treinamento para o recebimento das inscrições; - Disponibilizar serviço de inscrição via internet em site da empresa; - Elaborar as provas escritas; - Coordenar pessoalmente a aplicação das provas; - Corrigir as provas; - Receber e julgar eventuais recursos quanto a questão das provas aplicadas; - Divulgar o edital, os locais de prova, o gabarito e o resultado final no site da empresa; - Formalizar os resultados parcial e final; - Prestar todas as informações solicitadas pela contratante.	01 serviço	

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 133/2019 - Pregão Presencial n.º 041/2019, são fixos até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, prestadoras do mesmo serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao licitante interromper a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços objeto licitado especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a seguinte dotação: 02.03.04.122.0401.2.007.339039-34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 - O objeto da licitação constante deste edital deverá ser EXECUTADO de acordo com o cronograma e conteúdo proposto pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLAUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Atribuições do objeto da licitação:

- 8.1.1 - Organização e realização de concurso público e processo seletivo - quadro reserva para os cargos determinados;
- 8.1.2 - Conhecer e observar o disposto na Lei Orgânica do Município, Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas;
- 8.1.3 - Elaboração do cronograma de trabalho;
- 8.1.4 - Disponibilizar vagas para portadores de deficiência;
- 8.1.5 - Elaboração de programas de estudo para todos os cargos;
- 8.1.6 - Fornecimento de fichas de inscrição para os candidatos;
- 8.1.7 - Processamento das inscrições de forma informatizada;
- 8.1.8 - Elaboração de minuta de edital para abertura de inscrições, em conjunto com a Secretaria de Administração do Município;
- 8.1.9 - Elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
- 8.1.10 - Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;
- 8.1.11 - Elaboração dos exames, com a observância dos requisitos mínimos para provimento dos cargos;
- 8.1.12 - Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas, responsabilizando-se pelo mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 8.1.13 - Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;
- 8.1.14 - Fornecer à Prefeitura relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o código, número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação, devidamente assinadas pelos diretores da empresa;
- 8.1.15 - Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação da autoridade municipal;
- 8.1.16 - Elaboração de edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, OBSERVADAS A MÉDIA MÍNIMA para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- 8.1.17 - Responsabilizar-se pelo atendimento, recebimento, conhecimento e decisão dos recursos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal;
- 8.1.18 - Fornecer todos os impressos a serem utilizados nas fases do concurso com boa qualidade de impressão;
- 8.1.19 - Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Concurso e processo seletivo, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- 8.1.20 - Orientar a Prefeitura sobre as publicações a serem efetuadas;
- 8.1.21 - Encaminhamento dos atos à comissão de concurso e processo seletivo;
- 8.1.22 - Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- 8.1.23 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, diárias, refeições, estadias, combustíveis, transporte de pessoal, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a Prefeitura sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
- 8.1.24 - Assumir a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados até o limite legal, durante o prazo de validade do contrato a ser firmado;
- 8.1.25 - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;
- 8.1.26 - Constitui encargo da CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- 8.1.27 - Se responsabilizar pela orientação e treinamento de fiscais, que serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.28 - Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1.29 – Os fiscais e coordenadores não poderão residir no Município ou ter algum parentesco (1º grau) com os candidatos;

8.1.30 - Fornecer coordenadores que deverão trabalhar com crachás de identificação da empresa;

8.1.31 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços, sempre com observância às normas técnicas previstas em lei ou nos regimentos dos Conselhos da classe;

8.1.32 - Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação e realização de todas as fases do Concurso Público e processo seletivo;

8.1.33 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho que mantiver eventualmente com seus auxiliares empregados, bem como pelo seguro total contra risco de qualquer acidente de trabalho;

8.1.34 - Providenciar a convocação, a seleção e o treinamento de coordenadores, fiscais e pessoal de apoio, arcando integralmente com o ônus decorrente;

8.1.35 – Providenciar equipamentos para que sejam efetuadas as inscrições em local cedido pelo Município.

A empresa deverá atender os chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pela secretaria competente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as condições, diretrizes e requisitos definidos neste instrumento convocatório e no instrumento contratual.

As provas escritas deverão ser realizadas em um único dia, divididos em no máximo dois períodos, quais sejam, manhã e tarde.

As provas escritas deverão conter no mínimo 25 questões.

8.2 - Constituem obrigações do Contratado:

8.2.1 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

8.2.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma e conteúdo proposto pela Secretaria de Administração do Município, nos dias e horários estipulados por esta;

8.2.3 - O valor dos serviços prestados não poderá ser alterado, devendo estar neles incluídos qualquer eventualidade que possa ocorrer durante a prestação dos serviços;

8.2.4 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestados, ocorrendo durante a realização da assessoria, entre a contratada e contratante, reuniões de acordo com a necessidade do Órgão Licitante, para análise dos resultados (Edital do Concurso, atribuições de cada cargo, disciplinas a serem aplicadas nas provas, entre outros), sentimentos e opiniões;

8.2.5 - Fornecer os serviços às suas custas (impostos, taxas, transportes e demais encargos), mediante a “ÓRDEM DE SERVIÇOS” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

8.2.7 - Executar os serviços dentro do horário de estipulado pela Secretaria Municipal de Administração e conforme cronograma e conteúdo proposto;

8.2.8 - Fornecer materiais necessários à execução dos serviços propostos;

8.2.9 - Fornecer aos seus funcionários vestuário adequado, alimentação, transporte e eventualmente, alojamento, caso necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de 2019.

Pela Contratante

Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada

Sr. (a) ..
EMPRESA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.cachoeirademinas.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.cachoeirademinas.mg.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.